



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 209 DE 2023.

EMENTA: RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS E RESERVISTAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

I. RELATÓRIO

A proposição ora relatada versa sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação dos veteranos e reservistas do Exército Brasileiro – Piauí (ASSOREX), ONG sem fins lucrativos criada em 2019, localizada no bairro Verde Lar, Município de Teresina -PI, que tem por objetivo atender às necessidades dos sócios nas áreas social e de lazer, bem como prestar auxílio em situações de urgência, emergência e catástrofes às Unidades Federativas do Brasil e a outros países de língua portuguesa ou demais países onde haja necessidade de ajuda humanitária ou operacional de atendimento, desde que haja autorização de seus governos legalmente constituídos.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Em cumprimento ao disposto nos arts. 61 c/c 137 a 139, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir voto acerca da proposição sob análise, no tocante aos aspectos constitucionais, legais e de legística.

Quanto à constitucionalidade, não há vício de iniciativa, tampouco quaisquer outros vícios, seja de natureza formal ou material, conforme depreende-se da leitura atenta dos arts. 105, inciso I, e o art. 96, alínea "b", ambos do Regimento Interno, c/c o art. 75, *caput*, da Constituição Estadual. Frise-se ainda que o trabalho desenvolvido pela Associação *in*



casu se coaduna com os preceitos programáticos contidos no art. 3º, incisos I (construir uma sociedade livre, justa e solidária) e II (erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais) da Constituição Estadual, que são de mesmo teor dos incisos I e III do art. 3º da Constituição Federal, o que demonstra ser merecido esse reconhecimento de utilidade pública, visto a incapacidade do Estado de lidar solitariamente na busca pela realização desses relevantes objetivos fundamentais.

Quanto à legalidade, procedendo-se a um simples processo de checagem documental, com base nas exigências legais do art. 2º, da Lei Estadual nº 5.447 de 2005, não se vislumbrou qualquer irregularidade. Portanto, a Associação está apta a receber os benefícios da declaração de utilidade pública.

Quanto à legística, o projeto adotou boa técnica legislativa, nos moldes do art. 106 do Regimento Interno, não sendo merecedor de qualquer ressalva.

Ante todo o exposto, não há motivos de qualquer ordem capaz de obstar o prosseguimento da proposição sob comento. Logo, manifesto-me **pela aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 209 de 2023.

Eis o voto e suas justificativas.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação, resolve pela:

- () Aprovação.
() Rejeição.

Deputado Marden Menezes

Relator na CCJ

Dep. _____

Dep. _____



Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 18 de setembro de 2023.



M F GP

Or